

**AUTÓGRAFO Nº. 43/2020.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 043/2020, abaixo transcrito:

**DISPÕE SOBRE: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Os incisos II, III, X, XVI e o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**II - promover à elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar juntamente com a nutricionista, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;**

**III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, assessorando a comissão de licitação na seleção dos fornecedores, dando prioridade aos produtos da região;**

**X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição das escolas, assim como a limpeza dos locais do armazenamento, de consumo e, a coleta de amostra para serem submetidas a análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;**

**XVI - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Lei, apresentando relatório de atividade ao FNDE sempre que solicitado.**

**Parágrafo único.** Deverá o Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda ou ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** O *caput*, incisos e parágrafos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será composto da seguinte forma:

**I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;**

**II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;**

**III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;**

**IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.**

**§ 1º** Os representantes serão indicados por sua entidade para a nomeação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por meio de Decreto.

**§ 3º** Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§ 4º** O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á:

I - ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, realizadas bimestralmente, sendo que as visitas as Unidades Escolares deverão acontecer com frequência bimestral;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**§ 5º** Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

**Art. 3º** O art. 6º da Lei Municipal nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** O Regimento Interno do Conselho será elaborado pelo próprio Conselho nos termos desta Lei e de acordo com legislação federal sobre o assunto, bem como deverá ser aprovado pelo mesmo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.837, de 20 de junho de 1997, e nº 2.556, de 03 de março de 2010.

*"Pres. Gilberto Malacrida", em 06 de Outubro de 2020*

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
Presidente